

PROJETO DE LEI Nº /2019
(Da Sra. Aline Gurgel)

Altera o Anexo III da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para incluir as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Anexo III da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para incluir as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a constar com o seguinte item 67:

“ 1.
.....
67. Ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina em seu Art. 9º, § 2º que determinadas despesas não poderão ser objeto de “limitação de empenho”, isto é, a obrigatoriedade que os gestores públicos têm de adequar seus orçamentos, reduzindo proporcionalmente as despesas, caso as metas de arrecadação não possam ser alcançadas, técnica conhecida pelo nome de “contingenciamento”.

Essa mesma Lei também prevê que não serão objeto de limitação as despesas ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu Anexo III, prevê 66 (sessenta e seis) tipos de despesas que não podem ser contingenciadas.

Isto posto, estamos propondo que sejam incluídas no rol dessas despesas as ações atinentes ao enfrentamento à violência contra a mulher.

A própria Lei de Diretrizes Orçamentárias em seu parágrafo único do Art. 3º dispõe que essas ações estão incluídas entre as prioridades da Administração Pública Federal.

De acordo com o Site Siga Brasil as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em 2014 receberam 137,6 milhões de reais. Esse valor hoje está em 41 milhões de reais, isto é, à medida que a violência vem aumentando as verbas vêm diminuindo.

A Lei Maria da Penha, embora seja uma das legislações mais avançadas do mundo fica inviabilizada em sua efetividade se não dispor de recursos para abrigos, vigilância, medidas protetivas, prevenção, entre outras.

Portanto, este projeto é um primeiro passo para resguardar as verbas destinadas à proteção da mulher, para em um segundo momento, trabalharmos no sentido de ampliarmos os recursos que já são escassos, para se termos uma ideia, para o orçamento de 2019 estão previstos somente 27 milhões de reais¹.

Nesse sentido solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Brasília, de fevereiro de
2019.

Deputada **ALINE GURGEL** (PRB/AP)

¹ Secretaria de Orçamento Federal. Orçamento Cidadão: Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2019. Brasília, 2018. 48p – pg 28